

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”) é celebrado, de um lado, pela **LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA** (LESTE TELECOM), empresa com sede à Rua João Feliciano da Costa, 207 – Centro - Itaboraí - RJ, inscrita no CGC sob o n.º 002.533.755/0001-87, representada por seus gerentes e ou representantes legais e, de outro lado, pelo CLIENTE devidamente qualificado na DSC – Descrição dos Serviços Contratados (conforme as definições de “DSC” contidas abaixo).

Este Contrato será regido pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente acordadas e, no que couber, pela legislação e regulamentação aplicáveis em especial pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo à Resolução ANATEL nº 272, de 09 de agosto de 2001 (“Regulamento SCM”), disponível no site da ANATEL: www.anatel.gov.br/biblioteca, ou no endereço de sua sede localizada à SAUS, Quadra 6, Blocos, C, D, E F e H, CEP: 70.070-940, Brasília, DF, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (“DSC”)

1.1 O objeto do presente contrato e das respectivas Descrições dos Serviços Contratados (DSC) é estabelecer as condições para prestação pela LESTE TELECOM ao CLIENTE do Serviço de Comunicação Multimídia sem caráter de exclusividade, incluindo a cessão onerosa dos meios das Redes de telecomunicações de propriedade da LESTE TELECOM. Por meio desta prestação de serviço, o acesso dedicado fornece ao cliente um circuito direto, dedicado e permanente, através da rede proprietária da LESTE TELECOM aos endereços designados pelo CLIENTE, com capacidade de redundância em caso de acidente com fibras (quando em anel) e gerenciamento de rede e circuito em tempo real.

1.1.1 As condições de uso do Serviço são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do Serviço conforme descrito abaixo.

1.1.2 Todas e quaisquer Descrições de Serviços Contratados, neste CONTRATO ou qualquer entendimento suplementar entre as partes com relação aos Serviços, somente serão reconhecidos se estiverem refletidos nas respectivas DSC e devidamente assinadas pelos representantes das partes legalmente autorizados. Somente serão aceitas DSC emitidas no padrão da LESTE TELECOM e igualmente assinadas por seus representantes legais.

1.1.3 Fica desde já ajustado que a LESTE TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, subcontratar quaisquer terceiros para a execução de parte ou da totalidade de qualquer Serviço relacionado com o objeto do presente Contrato.

1.1.4 Quaisquer alterações na Descrições dos Serviços Contratados (DSC) original deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

2 – OBRIGAÇÕES DA LESTE TELECOM E DO CLIENTE

Constituem obrigações comuns da LESTE TELECOM e do CLIENTE:

2.1 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, e demais obrigações trabalhistas, inclusive férias, aviso prévio, indenizações etc., uma vez que a mão-de-obra empregada por uma das empresas contratantes não terá vínculo

empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista em decorrência deste Contrato.

2.2 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma das Partes por empregados da outra Parte, esta deve comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a outra Parte no processo, até o final do julgamento em que haja sentença com trânsito em julgado, respondendo por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade será limitada a reclamações referentes ao período de vigência deste Contrato.

2.3 Responsabilizar-se unicamente pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.

2.4 Preservar o sigilo das informações, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e na legislação.

2.5 Manter ou controlar, durante o termo de vigência deste Contrato, toda e qualquer concessão, licença ou autorização, legal ou de terceiros, incluindo direitos de uso e passagem, ou similares, necessários à operacionalização deste contrato.

2.6 Se qualquer das concessões, licenças ou autorizações necessárias terminar, expirar ou for rescindida, as Partes envidarão esforços para substituí-la ou restabelecer seus efeitos na maior brevidade possível.

2.7 Responder pelo atendimento da legislação e normas aplicáveis, inclusive, mas não se limitando àquelas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio-ambiente e serviços de telecomunicações.

2.8 Responder integralmente pelos processos judiciais ou administrativos a que der causa.

2.9 São obrigações da LESTE TELECOM:

2.9.1 Prover os Serviços de telecomunicações contratados e os respectivos equipamentos terminais conforme descrito neste Contrato e em seus Anexos e especialmente nas DSC.

2.9.2 Atender pedidos de esclarecimento do CLIENTE sobre cobrança dos Serviços, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

2.9.3 Conceder os descontos pela interrupção dos serviços, conforme definido neste Contrato;

2.9.4 Substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço e efetuar os necessários ajustes, desde que os danos não tenham sido causados pelo CLIENTE, tendo por objetivo manter a continuidade do serviço objeto deste Contrato.

2.9.5 Emitir a fatura de cobrança pelos Serviços contratados.

2.9.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do envio de seu pessoal designado para a prestação dos Serviços, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários, viagens, hospedagens e refeições.

2.9.8 Não condicionar a oferta de serviços de SCM (Serviços de Comunicação Multimídia) à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras.

2.9.10 Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação dos serviços, ficando estabelecido que a LESTE TELECOM não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras empresas de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da LESTE TELECOM ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela LESTE TELECOM, ou quaisquer outras causas fora do controle da LESTE TELECOM.

2.9.11 Valer-se de informações, nos termos do art.72 caput e § 1º e §2º da Lei nº 9.472/97, relativas à utilização individual do serviço pelo CLIENTE, apenas para fins de execução de sua atividade, bem como não divulgá-las sem a anuência expressa, exceto durante a execução de suas atividades, ou nos casos exigidos por lei ou ordem judicial.

2.9.12 Garantir a inviolabilidade e o sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e o respeito à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados do CLIENTE.

2.10 São obrigações do CLIENTE:

2.10.1 Solicitar, por escrito, a contratação ou o cancelamento de Serviços e a retirada de equipamentos, as alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados, as alterações que impliquem no processo de faturamento e cobrança dos Serviços, observando as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

2.10.2 Utilizar os Serviços exclusivamente para as configurações especificadas e acordadas neste Contrato e de acordo com a regulamentação aplicável a este Serviço, cumprindo a legislação atinente.

2.10.2.1 No caso dos Serviços serem utilizados por terceiros, será de responsabilidade do CLIENTE especificar nos respectivos contratos que estes Serviços devem ser utilizados segundo as regulamentações e leis vigentes.

2.10.2.2 Constitui uso indevido do Serviço, a prática, pelo CLIENTE, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da LESTE TELECOM que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da mesma.

b) Utilizar o serviço fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.

2.10.2.3 Caso seja constatada e comprovada pela LESTE TELECOM a infringência do disposto no item 2.10.2 acima, o presente Contrato resultará imediatamente rescindido, e será assegurado à LESTE

TELECOM o direito de (i) haver do CLIENTE as indenizações pertinentes e (ii) penalizar o CLIENTE de acordo com este Contrato e seus Anexos, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, judiciais e penais cabíveis.

2.10.2.4 Para os fins dispostos nesta Cláusula, os funcionários e/ou contratados da LESTE TELECOM, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados para a prestação do Serviço, ficando o CLIENTE responsável por garantir esse direito.

2.11.2.5 Caso o CLIENTE não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes da LESTE TELECOM, esta poderá interromper de imediato a prestação dos serviços objeto deste Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob presunção de violação das condições básicas de contratação.

2.10.3 O CLIENTE obriga-se a cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato e com quaisquer instruções que a LESTE TELECOM especifique com relação ao uso de seus Serviços.

2.10.4 O CLIENTE obriga-se a não conectar à rede equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela LESTE TELECOM, que não estejam de acordo com a regulamentação ou legislação aplicável, que não sejam certificados ou que possam vir a prejudicar os Serviços prestados pela LESTE TELECOM.

2.10.5 Prover, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para a ativação dos Serviços nos endereços de instalação dos mesmos.

2.10.6 Pagar, de forma tempestiva, integral e mensalmente, a remuneração dos Serviços contratados junto à LESTE TELECOM, em conformidade com os valores constantes em suas tabelas de preços e neste Contrato.

2.10.7 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados junto a LESTE TELECOM.

2.10.8 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a cancelamentos e desativações dos Serviços contratados junto a LESTE TELECOM.

2.10.9 O CLIENTE será responsável pela guarda e integridade dos equipamentos terminais informados da DSC - Termo de Entrega.

2.10.9.1 Restituir os equipamentos terminais de propriedade da LESTE TELECOM, no momento da retirada do Serviço. A não restituição destes equipamentos implicará o pagamento dos mesmos em fatura a ser apresentada pela LESTE TELECOM ao CLIENTE.

2.10.9.2 Os valores correspondentes ao pagamento dos equipamentos não restituídos são apresentados na DSC - Termo de entrega no ato da ativação e homologação, que passa a fazer parte integrante desse contrato.

2.10.10 Comunicar a LESTE TELECOM quaisquer anormalidades observadas quando da ativação dos Serviços.

2.10.10.1 Caso seja verificada uma deficiência relacionada à ativação dos Serviços prestados pela LESTE TELECOM, a LESTE TELECOM deverá corrigir tal deficiência o mais rápido possível e deverá notificar o

CLIENTE por escrito de tal correção. O CLIENTE terá então 2 (dois) dias úteis para testar a funcionalidade dos Serviços. Caso o CLIENTE não notifique a LESTE TELECOM neste prazo, de qualquer deficiência, os Serviços serão considerados como ativados satisfatoriamente.

2.10.11 Requerer à LESTE TELECOM a mudança de local de prestação dos Serviços, condicionado o atendimento à existência de facilidades técnicas no novo endereço e ao preço da taxa correspondente.

3 - DISPONIBILIDADE DOS CIRCUITOS

3.1 Disponibilidade dos serviços utilizados pelo CLIENTE deverá ser igual ou superior a 93% se tratando de Rede Pon, 98% Rede Metro ou Ponto a Ponto, medida por circuito e por períodos contínuos de 30 (trintas) dias.

3.2 O cálculo da disponibilidade será realizado através da seguinte fórmula:

$$D\% = \frac{T1-T2}{T1} \times 100$$

Onde:

D - Disponibilidade do circuito

T1 - Período total de operação mensal = 720 horas.

T2 - Somatório dos tempos das interrupções do circuito durante período total de operação mensal, não computadas as interrupções descritas em PREÇOS – PAGAMENTOS E DESCONTOS.

3.3 Portanto, o somatório dos tempos das interrupções do circuito durante o período total de operação mensal (T2) para a Disponibilidade de 93% se tratando de Rede Pon, 98% Rede Metro ou Ponto a Ponto.

3.4 A medição será feita pelo representante da LESTE TELECOM ao final de cada período de 30 (trinta dias), contado a partir da data de celebração do presente Contrato e encaminhada caso seja solicitada ao CLIENTE no prazo de 10 (dez) dias após a sua conclusão.

3.5 Não serão considerados nos cálculos da disponibilidade:

- a) Interrupções programadas pela LESTE TELECOM para manutenções, modificações ou ampliações solicitadas pela LESTE TELECOM ou pelo CLIENTE;
- b) Indisponibilidade da infraestrutura do CLIENTE;
- c) Uso indevido dos equipamentos ou dos circuitos pelo CLIENTE;

3.6 Os circuitos que atenderem os critérios de disponibilidade e qualidade não serão penalizados na cobrança mensal.

4 - INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS

4.1 A LESTE TELECOM deverá comunicar ao CLIENTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer interrupções programadas na prestação do serviço, por necessidades técnicas da manutenção ou reparo da Rede.

4.2 O horário e período das interrupções programadas deverá ser previamente acordado com o CLIENTE. Na hipótese em que as partes, por qualquer motivo, não cheguem a um entendimento quanto ao horário e período das interrupções

programadas, a LESTE TELECOM deverá, com a maior brevidade possível, fornecer ao CLIENTE 5 (cinco) opções diferentes de horários, dentre as quais o CLIENTE deverá escolher a que melhor lhe convier no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento. Uma vez terminado o prazo sem que o CLIENTE tenha informado a opção, caberá à LESTE TELECOM escolher o horário mais apropriado.

5 - TEMPO PARA RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A LESTE TELECOM deverá executar as ações corretivas necessárias ao restabelecimento dos serviços, em caso de interrupções não programadas, nos seguintes prazos, conforme o caso:

FALHA	PERÍODO	DISTÂNCIA DO NOC	TEMPO PARA REPARO
INTERRUPÇÃO	06:00 – 22:00	<= 50 km	2 horas
	06:00 – 22:00	> 50 km	4 horas
	22:00 – 06:00	<= 50 km	4 horas
	22:00 – 06:00	> 50 km	6 horas
DEGRADAÇÃO*	06:00 – 22:00	<= 50 km	4 horas
	06:00 – 22:00	> 50 km	6 horas
	22:00 – 06:00	<= 50 km	6 horas
	22:00 – 06:00	> 50 km	8 horas

*DEGRADAÇÃO do serviço sem interrupção do mesmo será caracterizada por Taxa de Bits Errados (BER) igual ou superior a 10^{-7} .

5.2 Os tempos para reparo serão contados a partir do registro da solicitação feita pelo CLIENTE junto ao Centro de Atendimento a Clientes da LESTE TELECOM.

5.3 Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivesse inteiramente transcrito, a DSC – versão fevereiro/2023, documento emitido pela LESTE TELECOM, da qual as partes declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor.

5.4 Áreas com problemas de segurança NÃO poderão ter seus prazos contados das 19:00hs até as 06:00h, dependendo da análise da equipe técnica.

5.5 Visitas não motivadas ao contratante podem ser oneradas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) acrescidos do valor dos materiais gastos durante os procedimentos realizados.

6 - PREÇOS

6.1 O CLIENTE pagará pela prestação do Serviço de telecomunicações os valores mensais dos preços definidos na Descrição dos Serviços Contratados (DSC), anexa a este instrumento, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

6.2 O CLIENTE pagará, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do SERVIÇO, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal, inclusive os de remessa ao exterior para serviços internacionais, conforme o caso. Na hipótese da criação de novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas, e ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos em vigor, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma, forem majorados ou diminuídos os ônus da LESTE TELECOM, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

6.3 Os preços descritos neste Contrato e Anexos deverão ser anualmente ajustados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, IGP-M/FGV, ocorrida entre o mês anterior à data do vencimento e o mês anterior ao mês dos reajustes, inclusive. Caso o IGP-M venha se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, as partes concordam com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7 - COBRANÇA

7.1 O SERVIÇO será cobrado através de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela LESTE TELECOM. A partir da ativação os serviços serão faturados a cada 30 (trinta) dias, contando-se o 5º (quinto) dia útil do mês que se deu a efetiva prestação de serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.2 A CPS será encaminhada ao CLIENTE no local previamente indicado pelo mesmo, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.3 As reclamações do CLIENTE relativas à eventual não entrega da CPS em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data do vencimento.

7.4 Fica estabelecido pelas Partes que o prazo máximo para contestação de uma CPS paga pelo CLIENTE é de 60 (sessenta) dias.

7.5 Constatando o CLIENTE qualquer divergência ou irregularidade na CPS, formalizará à LESTE TELECOM as divergências ou irregularidades encontradas, justificando-as e efetuará o pagamento da CPS em sua data de vencimento.

7.5.1 A LESTE TELECOM terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao CLIENTE o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação da LESTE TELECOM, a reclamação será presumida como procedente.

7.5.2 Considerada procedente pela LESTE TELECOM a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o CLIENTE fará jus a um crédito, na CPS seguinte.

7.5.3 Constatada a improcedência da reclamação a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível de imediato, com aplicação dos critérios previstos no item 7.6.

7.5.4 Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a LESTE TELECOM pode deixar de suspender a cobrança da parcela impugnada e debitar ao CLIENTE o custo da sindicância.

7.6 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, a configuração de inadimplemento do presente CONTRATO.

7.6.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) débito original da CPS;
- b) 2% (dois por cento) de multa;
- c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor apurado em a+b, calculados pro-rata die;
- d) quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI, ou por critérios de periodicidade e escolha de índices que venham a ser definidos pelo Governo Federal até a data da efetiva liquidação do débito.

7.6.2 Bloqueio após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento, a critério da LESTE TELECOM. O restabelecimento do SERVIÇO fica condicionado ao pagamento do valor da CPS, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

7.6.3 Protesto da CPS vencida após o 30 (trigésimo) dia da data do vencimento, a critério da LESTE TELECOM, independentemente de notificação ou interpelação extrajudicial.

7.6.4 Cancelamento da prestação do Serviço após 60 (sessenta) dias da data do vencimento, com consequente retirada nas instalações do CLIENTE dos equipamentos de propriedade da LESTE TELECOM, quando for o caso. Nesta hipótese haverá rescisão do Contrato nos termos do item 10.2.

7.6.5 A não restituição dos equipamentos terminais da Leste Telecom ou dano aos mesmos por mau uso, irá gerar o valor de R\$1000,00 (mil reais) em ônus a ser pago pelo contratante.

8 - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1 A LESTE TELECOM deverá conceder desconto compulsório nas interrupções da prestação do Serviço sobre os respectivos valores praticados conforme a fórmula:

$$Vf = \frac{Vm \times n^\circ}{720}$$

Onde:
VF – valor da fatura
Vm – valor mensal da prestação de serviços
Nº - número de horas indisponíveis na prestação de serviços. Para efeitos de desconto, frações maiores do que 30(trinta) minutos serão consideradas como hora inteira.

8.2 A LESTE TELECOM deverá conceder desconto compulsório nas interrupções da prestação do Serviço excetuadas as seguintes situações:

- a) caso fortuito ou de força maior;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela LESTE TELECOM;
- c) falha de equipamentos da LESTE TELECOM ocasionada pelo CLIENTE;
- d) falha na infraestrutura do CLIENTE;
- e) realizações de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do Serviço ou entendimento prévio entre as Partes com antecedência de 15 (quinze) dias;

- f) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da LESTE TELECOM às dependências do CLIENTE, onde estejam localizados os equipamentos da LESTE TELECOM e/ou por ela mantidos;
- g) falha no acesso local quando provido total ou parcialmente pelo CLIENTE;
- h) interrupções causadas comprovadamente pelo CLIENTE;
- i) interrupções de serviços causadas direta ou indiretamente por atos ou intervenções governamentais ou judiciais;
- j) interrupções causadas por alterações na legislação ou regulamentação em vigor, bem como nas condições para a manutenção de qualquer concessão, autorização ou licença necessária à LESTE TELECOM para prestação dos Serviços, cujos efeitos estejam além do controle da LESTE TELECOM;

8.2.1 quando comprovadamente o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas na DSC.

8.2.2 Quando a LESTE TELECOM deixar de observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias na comunicação ao CLIENTE de possíveis interferências no desempenho do Serviço, decorrente de motivos de ordem técnica ou de interesse geral.

8.3 Os critérios de cálculo e os procedimentos complementares para concessão dos descontos constam da DSC.

8.4 O valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado ao CLIENTE na CPS até o segundo mês subsequente, com base no preço vigente no mês de crédito.

9 - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 Este contrato entra em vigor no ato de sua assinatura segundo a DSC e vigorará pelo prazo constante na DSC.

9.2 Serão considerados iniciados a prestação do SERVIÇO e o prazo contratado a partir de sua ativação, devidamente comunicada ao CLIENTE.

9.3 Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do CLIENTE, o SERVIÇO será considerado ativado comercialmente e iniciado seu faturamento.

9.4 A LESTE TELECOM não será responsabilizada caso a ativação de um Serviço não seja possível ou seja atrasada em decorrência de questões de segurança ou inviabilidade técnica ou econômica, dificuldades ocorridas em negociações com prefeituras, órgãos públicos, condomínios ou qualquer outros terceiros de cujas ações ou autorizações dependa a LESTE TELECOM para a instalação dos Serviços ou causas atribuíveis ao Cliente.

9.5 O cancelamento de qualquer Serviço, antes do prazo determinado de sua vigência, obrigará o CLIENTE a pagar o valor referente ao item 10.5 deste contrato.

9.6 No caso de cancelamento de qualquer DSC contratado pelo CLIENTE após a solicitação de Serviço e antes da data de ativação do circuito, será devida pelo CLIENTE uma taxa de instalação.

9.7 Ao término da vigência do Contrato por prazo DETERMINADO, o contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo previsto neste instrumento.

9.8 Quando do término ou rescisão do presente Contrato, as Partes deverão liquidar as suas obrigações então pendentes, conforme os termos do presente Contrato e seus Anexos, e, após concluída tal liquidação, deverão firmar Termo de Encerramento e Quitação, dando-se mútua quitação de suas obrigações.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido por:

10.1 Distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;

10.2 Rescisão promovida pela LESTE TELECOM, quando caracterizada infração contratual (notadamente item 7.6.3 do contrato) ou uso indevido do SERVIÇO;

10.3 Denúncia, nos casos de contratos por prazo DETERMINADO - mediante comunicação por escrito do CLIENTE à LESTE TELECOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 Decretação de falência ou recuperação judicial do CLIENTE;

10.5 Havendo rescisão do contrato motivada pelos itens 10.2, 10.3 e 10.4 acima, será devida à LESTE TELECOM, com vencimento na data da efetiva rescisão ou quebra da CLIENTE, multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas até o termo final originário do contrato de prazo determinado;

10.6 Caso fortuito ou força maior, cujos efeitos perdurem por mais de 30 (trinta) dias;

10.7 As DSCs poderão ser isoladamente rescindidas antes do final do prazo de contratação, por decisão da parte inocente, sem prejuízo de qualquer indenização a que esta tenha direito, em caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida na respectiva DSC, ou no presente Contrato que seja a ela aplicável, que não seja sanado dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação por escrito a esse respeito.

10.8 A solicitação de redução na velocidade contratada na DSC, acarretará a emissão de multa compensatória conforme previsto no item 10.5 e sua respectiva condição de quitação. A LESTE TELECOM emitirá nova DSC para a velocidade desejada após a quitação da multa emitida.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A LESTE TELECOM poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as Partes independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

11.2 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela LESTE TELECOM, empregados investidos de competência delegada e, pelo CLIENTE, seus representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada.

11.3 O CLIENTE deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da empresa, quando se tratar de pessoa jurídica.

11.4 Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

11.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

11.6 No período de vigência do Contrato, a LESTE TELECOM terá garantido o livre trânsito nas dependências do CLIENTE onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prestação das condições contratuais da qualidade de prestação do Serviço.

11.7 O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela LESTE TELECOM ao CLIENTE será sempre feito(a) a título de locação, salvo se diferentemente acordado pelas Partes, sendo certo que tal(is) equipamento(s) é(são) e permanecerá(ão) de propriedade da LESTE TELECOM. O CLIENTE será fiel depositário da guarda e integridade de bens da LESTE TELECOM, em regime de comodato, que possam ser cedidos para a prestação do Serviço, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

11.8 Os bens da LESTE TELECOM ou de terceiros sob a responsabilidade da LESTE TELECOM sob a guarda do CLIENTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE perante terceiros.

11.9 Este Contrato será aplicável a todas e quaisquer Descrições dos Serviços Contratados, as quais deverão mencionar o número deste Contrato para fins de referência.

11.10 Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições nas DSC, prevalecerão as disposições deste Contrato.

11.12 Caso uma ou mais disposições previstas neste Contrato ou nas DSC a ele relativas sejam consideradas nulas, anuláveis, ilegais ou de alguma forma impossíveis de serem executadas, as demais disposições não afetadas pela nulidade, anulabilidade ou ilegalidades permanecerão em pleno vigor, válidas e aplicáveis.

12 – TRANSFERÊNCIA / CESSÃO DE DIREITOS

12.1 As partes poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação deste CONTRATO mediante consentimento prévio e por escrito da outra parte.

12.2 Não obstante ao disposto no item 12.1, a LESTE TELECOM fica desde já autorizada a ceder, total ou parcialmente em forma de garantia, direitos oriundos do presente instrumento.

12.3 Nenhuma das partes, bem como seus empregados, agentes, contratados e / ou representantes, poderá ser caracterizado como sendo representante, agente, procurador ou empregado da outra parte sob quaisquer circunstâncias.

12.4 Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO a LESTE TELECOM e o Cliente serão contratantes independentes, de forma que nenhuma disposição deste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte a outra Parte.

12.4.1 O presente Contrato não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre uma Parte e os empregados e contratados da outra Parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo cada Parte manter a outra a salvo de tais reclamações e

ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações (inclusive, mas não limitado, a reivindicações relativas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e direitos previdenciários).

12.5 Este contrato em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de sociedade de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

12.6 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.7 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.8 A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior enviará seus melhores esforços para que cessem seus efeitos.

12.9 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

12.10 Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

12.11 Se os efeitos da ocorrência de caso fortuito ou força maior perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, será facultado a qualquer das partes a rescisão do presente contrato mediante simples notificação de efeito imediato.

12.12 Este Contrato consubstancia o total acordo entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, orais ou escritos, havidos entre as partes com relação à matéria aqui tratada.

12.13 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do Artigo 585 do Código de Processo Civil, não descaracterizando sua liquidez e certeza o simples fato de a definição do seu valor final importar prévio cálculo aritmético.

12.14 Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das Partes, desenvolvidos ou modificados durante a vigência do presente Contrato, permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes.

13 – CONFIDENCIALIDADE

13.1 Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula.

13.1.1 Fica acordado entre as partes que o CLIENTE não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da LESTE TELECOM.

13.1.2 As Partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como secretas, proibindo qualquer uso não autorizado.

13.1.3 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

- a) Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que, comprovadamente, sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão das partes.
- b) Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação ou fiscalização, bem como nos casos estabelecidos por lei.
- c) Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

13.1.4 O CLIENTE reconhece que a violação das disposições desta Cláusula poderá causar dano irreparável à LESTE TELECOM. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta Cláusula dará direito à parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito.

14 - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Leste não coleta, controla ou armazena qualquer dado trafegado na conexão fornecida a seus clientes.

14.2 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Leste deverá manter os dados cadastrais (informações do cliente) e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo de 01 (um) ano. Estes são os ÚNICOS dados do cliente que serão armazenados pela Leste por força de lei.

14.3 A Leste observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do Cliente, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do Cliente.

15 – RESPONSABILIDADE

15.1 Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita neste instrumento, exceto em caso de dolo, as responsabilidades de cada parte surgidas relativamente ao presente Contrato serão limitadas (i) aos danos diretos sofridos pela parte prejudicada, excluindo-se quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e perdas e danos sofridos por terceiros, e (ii) a um valor equivalente aos preços mensais dos Serviços aos quais o dano se refere, multiplicados pelos respectivos períodos (em meses) de contratação.

15.2 Adicionalmente, as partes desde já concordam que em nenhuma hipótese a responsabilidade total de cada uma das partes com relação ao presente instrumento excederá o valor integral dos Serviços contratados sob este CONTRATO.

15.3 Independentemente de qualquer disposição deste Contrato, as Partes não serão, em qualquer hipótese, responsável por perdas e danos incorridos pela outra Parte ou terceiros resultante de eventos fora do controle das Partes, tais como (a) caso fortuito ou força maior ou (b) atos ou omissões da Parte que estiver alegando perdas e danos ou de terceiro, que afetem a prestação dos Serviços; ou (c) demais hipóteses descritas neste Contrato.

16- FORO

16.1 Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Itaboraí, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.